



RESOLUÇÃO Nº. 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 48, de 07 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Estadual para possibilitar a concessão de condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015 e dá outras providências, bem como, garantir que os magistrados e servidores, sob o 'regime de teletrabalho' pratique atos utilizando o sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, c/c art. 361, inciso XLIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a expedição das Resoluções CNJ nº 481/2022 e 503/2023 alterando a Resolução nº 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça, institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução COJUS nº 48/2020, a qual instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre TJAC, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho às magistradas e às servidoras gestantes e lactantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho da Justiça Estadual no Processo Administrativo SAJ nº 0100313-62.2023.8.01.0000;

CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 0002836-39.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução COJUS nº 48/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o interesse público e da Administração. (NR)

(...)

§ 3º O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015. (NR)

(...)

Seção I

Do(a) Magistrado(a) e do Servidor(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 3º Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades. (NR)

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente